



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2024

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS ZONAS ESPECIAIS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS/PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os imóveis localizados na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS destinados à implantação de empreendimento para a construção habitacional social/popular, do qual o Município de São Tomé participe com a alienação e/ou a doação de terreno para a edificação unidades habitacionais, ficam isentos da cobrança dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso "Inter Vivos" - ITBI, especialmente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o mencionado projeto/programa habitacional, e incidente sobre a primeira transferência da unidade habitacional específica.

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, durante a fase de construção;

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as construções vinculadas ao projeto/programa

IV - Taxas decorrentes da licença para execução de arruamento, loteamentos e obras



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

Art. 2º O benefício da isenção previsto no artigo 1º se estende à implantação de empreendimentos pertencentes a terceiros/particulares, que tenham aprovação do Município, para a execução de projeto habitacional social/popular com o fim de edificação de unidades habitacionais em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se como empreendimento a área com projeto aprovado ou em aprovação para implantação de unidades habitacionais através de programa social, em área específica enquadrada como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, devendo o projeto de edificação ou parcelamento de solo e edificação englobar todos os imóveis da referida área

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Ficam revogadas as leis 032/2010 e 011/2013 e, demais disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 31 DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE 2024.**


OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL